



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

MAPA CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES 16-10-2016

Legislação aplicável:

LEALRAA - Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto

Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto - Direito de reunião

Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro - Lei da Comissão Nacional de Eleições

Lei n.º 97/88, de 17 de agosto - Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda

Lei n.º 13/99, de 22 de março - Regime jurídico do recenseamento eleitoral

Lei n.º 26/99, de 3 de maio - Alargamento da aplicação dos princípios reguladores da propaganda e da obrigação da neutralidade das entidades públicas à data da marcação das eleições ou do referendo

Lei n.º 10/2000, de 21 de junho - Regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião

Lei n.º 19/2003, de 20 de junho - Financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais

Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro - Organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Notas:

1. As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respetivos atos ou notificações terem lugar dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exatas junto das entidades competentes.

2. Quando o termo do prazo de recurso para o Tribunal Constitucional (TC) recair em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (cf. Acórdão n.º 328/85 do TC).

3. Quando a LEALRAA não prevê expressamente o recurso para o TC, aplica-se o direito geral previsto na Lei do TC de recorrer de quaisquer atos administrativos definitivos e executórios praticados pela Comissão Nacional de Eleições ou por outros órgãos da administração eleitoral [artigos 8.º f) e 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro].

4. As disposições legais mencionadas sem outra indicação reportam-se à LEALRAA.

X = dia útil seguinte ao termo do prazo.

	Atos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Texto legal
I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO e ATOS INICIAIS					
1.01	Marcação da eleição	Presidente da República	19.º n.º 1	30-06-2016 Decreto do Presidente da República n.º 30/2016	O Presidente da República marca a data das eleições dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores com a antecedência mínima de 60 dias (...) .
1.02	Elaborar mapa-calendário	CNE	6.º Lei 71/78	de 01-07-2016 a 08-07-2016	Marcada a data das eleições, a Comissão Nacional de Eleições faz publicar nos órgãos de comunicação social, nos oito dias subsequentes , um mapa-calendário contendo as datas e a indicação dos actos que devem ser praticados com sujeição a prazo.
1.03	Igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas	Entidades públicas e privadas	58.º e Lei 26/99	de 30-06-2016 a 16-10-2016	Os candidatos e os partidos políticos ou coligações que os propõem têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral. É aplicável desde a publicação do decreto que marque a data do acto eleitoral.
1.04	Neutralidade e imparcialidade perante as candidaturas	Entidades públicas	59.º	de 30-06-2016 a 16-10-2016	Os órgãos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, das demais pessoas colectivas de direito público, das sociedades de capitais públicos ou de economia mista e das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas, bem como, nessa qualidade, os



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					<p>respectivos titulares, não podem intervir directa ou indirectamente em campanha eleitoral nem praticar quaisquer actos que favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outra ou outras, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.</p> <p>Os funcionários e agentes das entidades referidas no número anterior observam, no exercício das suas funções, rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas, bem como perante os diversos partidos.</p> <p>É vedada a exibição de símbolos, siglas, autocolantes ou outros elementos de propaganda por titulares de órgãos, funcionários e agentes das entidades referidas no n.º 1 durante o exercício das suas funções.</p> <p>O regime previsto no presente artigo é aplicável a partir da publicação do decreto que marque a data das eleições.</p>
1.05	Tratamento jornalístico igualitário às candidaturas	Órgãos de comunicação social	65.º n.º 2 e Lei 26/99	de 30-06-2016 a 16-10-2016	<p>Essas publicações devem dar tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas, nos termos do Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de Fevereiro, e demais legislação aplicada.</p> <p>É aplicável desde a publicação do decreto que marque a data do acto eleitoral.</p>
1.06	Proibição de publicidade comercial	-	73.º	de 30-06-2016 a 16-10-2016	<p>A partir da publicação do decreto que marque a data das eleições é proibida a propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.</p>
1.07	Destinar prédios a sedes de campanha	Arrendatários de prédios urbanos	75.º n.º 1	de 30-06-2016 a 05-11-2016	<p>A partir da data da publicação do decreto que marcar o dia das eleições e até 20 dias após o acto eleitoral, os arrendatários dos prédios urbanos podem, por qualquer meio, incluindo a sublocação por valor não excedente ao da renda, destiná-los, através de partidos ou coligações, à preparação e realização da campanha eleitoral, seja qual for o fim do arrendamento e sem embargo de disposição em contrário do respectivo contrato.</p>
1.08	Requerer a instalação de um telefone	Partidos políticos	74.º	a partir de 30-06-2016	<p>Os partidos políticos têm direito à instalação de um telefone por cada círculo em que apresentem candidatos.</p> <p>A instalação de telefone pode ser requerida a partir da data de apresentação das candidaturas e deve ser efectuada no prazo de oito dias a contar do requerimento.</p>
1.09	Avisar o presidente da câmara municipal da realização de ações de rua	Órgão competente do partido político	61.º a) LEALRAA e 2.º n.º 2 DL 406/74	a partir de 30-06-2016	<p>O aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto, deve ser feito pelo órgão competente do partido político, quando se trate de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público e a realizar por esse partido.</p> <p>As pessoas ou entidades que pretendam realizar reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público avisam por escrito e com a antecedência mínima de dois dias úteis o presidente da</p>



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					câmara municipal territorialmente competente.
1.10	Objetar à realização de ações de rua	Presidente da câmara municipal	3.º n.º 2 DL 406/74	a partir de 30-06-2016	As autoridades competentes só poderão impedir as reuniões cujo objecto ou fim contrarie o disposto no artigo 1.º, entendendo-se que não são levantadas quaisquer objecções se estas não forem entregues por escrito nas moradas indicadas pelos promotores no prazo de 24 horas .
1.11	Recorrer para o TC	Órgão competente do partido político	61.º h)	a partir de 30-06-2016	O recurso previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto, é interposto no prazo de quarenta e oito horas para o Tribunal Constitucional.
Mapa de deputados					
1.12	Publicar o mapa de deputados	CNE	13.º n.º 4	entre 17-08-2016 e 22-08-2016	A Comissão Nacional de Eleições publica no Diário da República, 1ª série, entre os 60 e os 55 dias anteriores à data marcada para a realização das eleições , um mapa com o número de deputados e a sua distribuição pelos círculos.
Campanha de esclarecimento cívico					
1.13	Esclarecer os cidadãos sobre a eleição, o processo eleitoral e o modo de votar	CNE	72.º	-	Cabe à Comissão Nacional de Eleições promover, através do Centro Regional dos Açores da Radiotelevisão Portuguesa, S.A., do Centro Regional dos Açores da Radiodifusão Portuguesa, S. A., e da imprensa da Região, o esclarecimento objectivo dos cidadãos sobre o significado das eleições para a vida da Região, sobre o processo eleitoral e sobre o processo de votação.
II - PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO					
2.01	Comunicar ao TC as coligações de partidos e anunciar em 2 jornais	Órgãos competentes dos partidos políticos	22.º n.º 1	entre 30-06-2016 e 05-09-2016	As coligações de partidos para fins eleitorais devem ser anotadas pelo Tribunal Constitucional e comunicadas, até à apresentação efectiva das candidaturas , em documento assinado conjuntamente pelos órgãos competentes dos respectivos partidos, a esse mesmo Tribunal, com indicação das suas denominações, siglas e símbolos, bem como anunciadas dentro do mesmo prazo em dois dos jornais diários mais lidos na Região.
2.02	Decidir sobre as coligações de partidos e publicar por edital	Tribunal Constitucional	23.º n.ºs 1 e 2	-	No dia seguinte à apresentação para anotação das coligações, o Tribunal Constitucional, em secção, aprecia a legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identidade com as de outros partidos, coligações ou frentes. A decisão prevista no número anterior é imediatamente publicitada por edital mandado afixar pelo Presidente à porta do Tribunal.
2.03	Recorrer para o plenário do TC	Mandatários das listas	23.º n.º 3	-	No prazo de vinte e quatro horas a contar da afixação do edital podem os mandatários de qualquer lista apresentada em qualquer círculo, por qualquer coligação ou partido, recorrer da decisão para o plenário do Tribunal Constitucional.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.04	Decidir os recursos	Plenário do Tribunal Constitucional	23.º n.º 4	-	O Tribunal Constitucional decide em plenário dos recursos referidos no número anterior, no prazo de quarenta e oito horas.
2.05	Apresentar as candidaturas perante o juiz da: a) Instância Local de Ponta Delgada, para o círculo de São Miguel e para o círculo regional de compensação; b) Instância Local de Angra do Heroísmo, para o círculo da Terceira; c) Instância Local da ilha das Flores, para os círculos das Flores e do Corvo; d) Das restantes Instâncias Locais, para os círculos das ilhas a que cada um corresponda.	Órgãos competentes dos partidos políticos	24.º	Termina em 05-09-2016	A apresentação de candidaturas cabe aos órgãos competentes dos partidos políticos. A apresentação faz-se até ao 41.º dia anterior à data prevista para as eleições perante o juiz: a) Da <i>Instância Local</i> de Ponta Delgada, para o círculo de São Miguel e para o círculo regional de compensação; b) Da <i>Instância Local</i> de Angra do Heroísmo, para o círculo da Terceira; c) Da <i>Instância Local</i> da ilha das Flores, para os círculos das Flores e do Corvo; d) Das restantes <i>Instâncias Locais</i> , para os círculos das ilhas a que cada um corresponda.
2.06	Afixar as listas à porta do edifício do tribunal	Juiz	27.º n.º 1	05-09-2016	Terminado o prazo para a apresentação de listas , o juiz manda afixar cópias à porta do edifício do tribunal.
2.07	Sorteio das listas, afixação à porta do edifício do tribunal e envio à CNE e ao membro do Governo Regional	Juiz	32.º n.ºs 1 e 3	06-09-2016	No dia seguinte ao fim do prazo de apresentação de candidaturas , o juiz procede, na presença dos candidatos ou dos seus mandatários que compareçam, ao sorteio das listas apresentadas, para o efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, lavrando-se auto do sorteio. O resultado do sorteio é afixado à porta do tribunal, sendo enviadas cópias do auto à Comissão Nacional de Eleições e ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.
2.08	Verificar as listas de candidatos	Juiz	27.º n.º 2	06-09-2016 e 07-09-2016	Nos dois dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas o juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.
2.09	Suprir irregularidades perante o Juiz	Mandatários das listas	28.º	até 09-09-2016	Verificando-se irregularidade processual, o juiz manda notificar imediatamente o mandatário da lista para a suprir no prazo de dois dias.
2.10	Rejeitar os candidatos inelegíveis	Juiz	29.º n.º 1	-	São rejeitados candidatos inelegíveis.
2.11	Substituir os candidatos inelegíveis e completar as listas perante o Juiz	Mandatários das listas	29.º n.ºs 2 e 3	até 09-09-2016	O mandatário da lista é imediatamente notificado para que se proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de dois dias , sob pena de rejeição de toda a lista. No caso de a lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la no prazo de dois dias , sob pena de rejeição de toda a lista.
2.12	Rejeitar a lista	Juiz	29.º n.ºs 2 e 3	-	O mandatário da lista é imediatamente notificado para que se proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de dois dias, sob pena de rejeição de toda a lista. No caso de a lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la no prazo de dois dias, sob pena de rejeição de toda a lista.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.13	Operar nas listas as retificações ou aditamentos	Juiz	29.º n.º 4	até 12-09-2016 X	Findos os prazos dos n.ºs 2 e 3, o juiz, em quarenta e oito horas , faz operar nas listas as retificações ou aditamentos requeridos pelos respectivos mandatários.
2.14	Afixar as listas e indicar as admitidas e rejeitadas	Juiz	30.º	até 07-09-2016 ou 12-09-2016	Findo o prazo do n.º 4 do artigo anterior ou do n.º 2 do artigo 27.º, se não houver alterações nas listas, o juiz faz afixar à porta do edifício do tribunal as listas rectificadas ou completadas e a indicação das que tenham sido admitidas ou rejeitadas.
2.15	Afixar a relação completa das listas admitidas	Juiz	31.º n.º 5	até 09-09-2016 ou 14-09-2016	Quando não haja reclamações , ou decididas as que tenham sido apresentadas, o juiz manda afixar à porta do edifício do tribunal uma relação completa de todas as listas admitidas.
Reclamação					
2.16	Reclamar das decisões do Juiz	Candidatos, mandatários e partidos políticos	31.º n.º 1	até 09-09-2016 ou 14-09-2016	Das decisões do juiz relativas à apresentação das candidaturas podem reclamar para o próprio juiz, no prazo de dois dias após a publicação referida no artigo anterior, os candidatos, os seus mandatários e os partidos políticos concorrentes à eleição no círculo.
2.17	Responder às reclamações perante o Juiz	Mandatários das listas	31.º n.ºs 2 e 3	até 12-09-2016 X ou 15-09-2016	Tratando-se de reclamação apresentada contra a admissão de qualquer candidatura, o juiz manda notificar imediatamente o mandatário da respectiva lista para responder, querendo, no prazo de vinte e quatro horas . Tratando-se de reclamação apresentada contra a não admissão de qualquer candidatura, o juiz manda notificar imediatamente os mandatários das restantes listas, ainda que não admitidas, para responderem, querendo, no prazo de vinte e quatro horas .
2.18	Decidir as reclamações	Juiz	31.º n.º 4	até 13-09-2016 ou 16-09-2016	O juiz deve decidir no prazo de vinte e quatro horas a contar do termo do prazo previsto nos números anteriores.
2.19	Afixar a relação completa das listas admitidas	Juiz	31.º n.º 5	até 13-09-2016 ou 16-09-2016	Quando não haja reclamações , ou decididas as que tenham sido apresentadas , o juiz manda afixar à porta do edifício do tribunal uma relação completa de todas as listas admitidas.
Recurso					
2.20	Recorrer das decisões do juiz para o TC	Candidaturas	33.º n.ºs 1 e 2	até 15-09-2016 ou 19-09-2016 X	Das decisões finais do juiz relativas à apresentação de candidaturas cabe recurso para o Tribunal Constitucional. O recurso deve ser interposto no prazo de dois dias , a contar da data da afixação das listas a que se refere o n.º 5 do artigo 31.º.
2.21	Responder ao recurso	Candidatos, mandatários e partidos políticos	35.º n.ºs 3 e 4	até 16-09-2016 ou 20-09-2016	Tratando-se de recurso contra a admissão de qualquer candidatura, o tribunal recorrido manda notificar imediatamente o mandatário da respectiva lista para este, os candidatos ou os partidos políticos proponentes responderem, querendo, no prazo de vinte e quatro horas . Tratando-se de recurso contra a não admissão de qualquer candidatura, o tribunal recorrido manda notificar imediatamente a entidade que tiver impugnado a sua admissão nos termos do artigo 31.º, se a houver, para responder, querendo, no prazo de vinte e quatro horas .



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.22	Decidir os recursos	TC	36.º n.º 1	-	O Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente no prazo de quarenta e oito horas a contar da data da recepção dos autos prevista no artigo anterior, comunicando por telecópia a decisão, no próprio dia, ao juiz.
Publicação das listas definitivamente admitidas					
2.23	Afixar as listas definitivamente admitidas e enviar cópias à CNE, ao membro do Governo Regional e às câmaras municipais	Juiz	37.º n.º 1	-	As listas definitivamente admitidas são imediatamente afixadas à porta do tribunal e enviadas, por cópia, à Comissão Nacional de Eleições, ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral e aos presidentes das câmaras municipais do círculo (...).
2.24	Publicar as listas definitivamente admitidas	Câmaras Municipais	37.º n.º 1	-	(...) que as publicam, no prazo de vinte e quatro horas , por editais afixados à porta das respectivas sedes.
Substituição de candidatos e nova publicação das listas					
2.25	Substituir candidatos	Candidaturas	38.º	até 30-09-2016	Apenas há lugar à substituição de candidatos, até 15 dias antes das eleições , nos seguintes casos: a) Eliminação em virtude de julgamento definitivo de recurso fundado na inelegibilidade; b) Morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica; c) Desistência do candidato. Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, a substituição é facultativa, passando os substitutos a figurar na lista a seguir ao último dos suplentes.
2.26	Publicar novamente as listas	Juiz	39.º	-	Em caso de substituição de candidatos ou de anulação de decisão de rejeição de qualquer lista, procede-se a nova publicação das respectivas listas.
Desistência de candidato ou de lista					
2.27	Desistir da lista ou de candidato perante o Juiz	Candidaturas	40.º	até 13-10-2016	É lícita a desistência da lista até quarenta e oito horas antes do dia das eleições . A desistência deve ser comunicada pelo partido proponente ao juiz, o qual, por sua vez, a comunica ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral. É igualmente lícita a desistência de qualquer candidato, mediante declaração por ele subscrita com a assinatura reconhecida perante o notário, mantendo-se, porém, a validade da lista apresentada.
2.28	Comunicar a desistência ao membro do Governo Regional	Juiz	40.º n.º 2	-	A desistência deve ser comunicada pelo partido proponente ao juiz, o qual, por sua vez, a comunica ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.
III - RECENSEAMENTO ELEITORAL					
3.01	Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral	-	5.º n.º 3 Lei 13/99	de 17-08-2016 a 16-10-2016	No 60.º dia que antecede cada eleição e até à sua realização , é suspensa a atualização do recenseamento eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3.02	Exposição das alterações ao recenseamento, nas juntas de freguesia	Comissões recenseadoras	57.º n.º 3 Lei 13/99	de 07-09-2016 a 12-09-2016	Entre os 39.º e o 34.º dias anteriores à eleição , são expostas nas sedes das comissões recenseadoras as listagens referidas no número anterior, para efeito de consulta e reclamação dos interessados.
3.03	Reclamar para a comissão recenseadora	Qualquer eleitor ou partido político	60.º n.º 1 Lei 13/99	de 07-09-2016 a 12-09-2016	Durante os períodos de exposição, pode qualquer eleitor ou partido político apresentar reclamação, por escrito, perante a comissão recenseadora das omissões ou inscrições indevidas devendo essas reclamações ser encaminhadas para a SG/MAI no mesmo dia, pela via mais expedita.
3.04	Decidir as reclamações	Secretaria Geral do MAI	60.º n.º 3 Lei 13/99	-	A <i>DGAI</i> decide as reclamações nos 2 dias seguintes à sua apresentação , comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem.
3.05	Recorrer para o tribunal da Instância Local	Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º n.º 1 e 62.º Lei 13/99	-	Das decisões da <i>DGAI</i> sobre reclamações que lhes sejam apresentadas cabe recurso para o tribunal da <i>Instância Local</i> da sede da respectiva comissão recenseadora. O recurso deve ser interposto no prazo de 5 dias a contar da afixação da decisão da <i>DGAI</i> ou da decisão do tribunal de <i>Instância Local</i> .
3.06	Decidir os recursos	Tribunal da Instância Local	65.º n.ºs 1 e 2 Lei 13/99	-	O tribunal decide definitivamente no prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso. A decisão é imediatamente notificada à <i>DGAI</i> , ao recorrente e aos demais interessados.
3.07	Recorrer para o TC	Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º n.º 4 e 62.º Lei 13/99	-	Das decisões do tribunal de <i>Instância Local</i> cabe recurso para o Tribunal Constitucional. O recurso deve ser interposto no prazo de 5 dias a contar da afixação da decisão da <i>DGAI</i> ou da decisão do tribunal de <i>Instância Local</i> .
3.08	Decidir os recursos	TC	65.º n.ºs 1 e 2 da Lei 13/99	-	O tribunal decide definitivamente no prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso . A decisão é imediatamente notificada à <i>DGAI</i> , ao recorrente e aos demais interessados.
3.09	Comunicar as retificações à BDRE	Comissões recenseadoras	58.º n.º 1 Lei 13/99	-	Esgotados os prazos de reclamação e recurso, as comissões recenseadoras comunicam as retificações daí resultantes à BDRE no prazo de 5 dias .
3.10	Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	-	59.º Lei 13/99	de 01-10-2016 a 16-10-2016	Os cadernos de recenseamento não podem ser alterados nos 15 dias anteriores a qualquer acto eleitoral .
IV - ASSEMBLEIAS DE VOTO					
4.01	Determinar as secções de voto e comunicar às juntas de freguesia	Presidente da câmara municipal	41.º n.º 3	até 11-09-2016	Até ao 35.º dia anterior ao dia da eleição , o presidente da câmara municipal determina os desdobramentos previstos no número anterior, comunicando-os imediatamente à correspondente junta de freguesia.
4.02	Recorrer para o membro do Governo Regional	Presidente da junta de freguesia / 10 eleitores	41.º n.º 4	até 13-09-2016	Da decisão referida no número anterior cabe recurso, a interpor no prazo de dois dias , por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores de qualquer assembleia de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

		pertencentes à assembleia de voto			voto, para o membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral (...).
4.03	Decidir os recursos	Membro do Governo Regional	41.º n.º 4	até 15-09-2016	(...) que decide em definitivo e em igual prazo (dois dias) .
4.04	Afixar o mapa definitivo das assembleias e secções de voto nas câmaras municipais	Presidente da câmara municipal	41.º n.º 5	até 15-09-2016	O mapa definitivo das assembleias e secções de voto é imediatamente afixado nas câmaras municipais.
4.05	Determinar os locais de voto e afixar o edital com o dia, a hora e os locais de voto, bem como o número de inscrição no recenseamento dos eleitores correspondentes a cada assembleia	Presidente da câmara municipal	43.º n.º 2 e 44.º	até 01-10-2016	Compete ao presidente da câmara municipal determinar os locais em que funcionam as assembleias eleitorais. Até ao 15º dia anterior ao das eleições os presidentes das câmaras municipais anunciam, por editais afixados nos lugares do estilo, o dia, a hora e os locais em que se reúnem as assembleias de voto e os desdobramentos destas, se a eles houver lugar. No caso de desdobramento de assembleias de voto, os editais indicam também os números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que devem votar em cada secção.

V - MESAS ELEITORAIS**Delegados das listas**

5.01	Indicar ao Presidente da câmara os delegados e suplentes para as secções de voto	Candidatos ou mandatários das listas	47.º n.º 1	até 28-09-2016	Até ao 18.º dia anterior às eleições os candidatos ou os mandatários das diferentes listas indicam por escrito ao presidente da câmara municipal os delegados e suplentes para as respectivas assembleias e secções de voto.
-------------	--	--------------------------------------	------------	----------------	---

Membros de mesa

5.02	Reunir na sede da junta de freguesia para escolha dos membros de mesa	Delegados das listas	48.º n.º 1	até 29-09-2016	Até ao 17º dia anterior ao designado para a eleição , devem os delegados reunir-se na sede da junta de freguesia, a convocação do respectivo presidente, para procederem à escolha dos membros da mesa das assembleias ou secções de voto (...).
5.03	Comunicar o resultado da reunião ao presidente da câmara municipal	Presidente da junta de freguesia	48.º n.º 1	até 29-09-2016	(...) devendo essa escolha ser imediatamente comunicada ao presidente da câmara municipal (...).
5.04	Na falta de acordo, propor nomes ao presidente da câmara	Delegados das listas	48.º n.º 2	30-09-2016 ou 01-10-2016	Na falta de acordo, o delegado de cada lista propõe, por escrito, no 16.º ou 15.º dias anteriores ao designado para as eleições , ao presidente da câmara municipal dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher (...).
5.05	Sorteio dos nomes propostos	Presidente da câmara municipal	48.º n.º 2	até 02-10-2016	(...) para que entre eles se faça a escolha, no prazo de vinte e quatro horas , através de sorteio efectuado no edifício da câmara municipal e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição, na secção de voto em causa (...).
5.06	Designar os membros em falta	Presidente da câmara municipal	48.º n.ºs 2 e 3	02-10-2016	(...) Nos casos em que não tenham sido propostos cidadãos pelos delegados das listas, compete ao presidente da câmara municipal nomear os membros da mesa cujos lugares estejam por preencher. Nas secções de voto em que o número de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente, compete aos presidentes das câmaras municipais nomear, de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da mesma freguesia, os membros em falta.
5.07	Afixar edital com os nomes dos membros das mesas à porta da junta de freguesia	Presidente da câmara municipal	48.º n.º 4	até 01-10-2016 ou 04-10-2016	Os nomes dos membros da mesa escolhidos pelos delegados das listas ou pelas autoridades referidas nos números anteriores são publicados em edital afixado, no prazo de quarenta e oito horas , à porta da sede da junta de freguesia (...).
5.08	Reclamar para o Presidente da câmara municipal	Qualquer eleitor	48.º n.º 4	até 03-10-2016 ou 06-10-2016	(...) podendo qualquer eleitor reclamar contra a escolha perante o presidente da câmara municipal nos dois dias seguintes , com fundamento em preterição dos requisitos fixados na presente lei.
5.09	Decidir a reclamação	Presidente da câmara municipal	48.º n.º 5	até 04-10-2016 ou 07-10-2016	Aquela autoridade decide a reclamação em vinte e quatro horas e, se a atender, procede imediatamente a nova designação através de sorteio efectuado no edifício da câmara municipal e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição na secção de voto em causa.
5.10	Elaborar os alvarás e comunicar ao membro do Governo Regional e às juntas de freguesia	Presidente da câmara municipal	48.º n.º 6	até 10-10-2016	Até cinco dias antes do dia das eleições , o presidente da câmara municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais e participa as nomeações ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral e às juntas de freguesia competentes.
5.11	Invocar impedimento	Eleitor designado membro de mesa	45.º n.º 6	até 12-10-2016	A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, até três dias antes da eleição , perante o presidente da câmara municipal.
5.12	Substituir os membros de mesa impedidos	Presidente da câmara municipal	45.º n.º 7 e 48.º n.º 7	até 12-10-2016	No caso previsto no número anterior, o presidente da câmara procede imediatamente à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto. Os que forem designados membros de mesa de assembleia eleitoral e que até três dias antes das eleições justifiquem, nos termos legais, a impossibilidade de exercerem essas funções são imediatamente substituídos, nos termos do n.º 2, pelo presidente da câmara municipal.

VI - VOTO ANTECIPADO**Podem votar antecipadamente, no território nacional:**

Militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto, por imperativo inadiável de exercício das suas funções - 77.º n.º 1 al. a)

Agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei e se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior - 77.º n.º 1 al. b)

Trabalhadores marítimos e aeronáuticos que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição - 77.º n.º 1 al. c)

Eleitores que por motivo de estudo ou formação profissional se encontrem matriculados ou inscritos em estabelecimento de ensino situado fora da ilha por onde se encontrem recenseados - 77.º n.º 1 al. d)

Eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

deslocar à assembleia de voto - 77.º n.º 1 al. e)

Eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos - 77.º n.º 1 al. f)

Membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição - 77.º n.º 1 al. g).

Podem votar antecipadamente no estrangeiro, os seguintes eleitores recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro:

Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas - 77.º n.º 2 al. a)

Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Governo Regional dos Açores - 77.º n.º 2 al. b)

Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente - 77.º n.º 2 al. c)

Estudantes de escolas superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio - 77.º n.º 2 al. d)

Membros integrantes de delegações oficiais do Estado e da Região Autónoma - 77.º n.º 2 al. e)

Cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados no número anterior - 77.º n.º 3.

Eleitores abrangidos pelo art.º 77.º n.º 1 als. a), b), c) e g)

6.01	Votar perante o presidente da câmara	Eleitores abrangidos pelo art.º 77.º n.º 1 als. a), b), c), e g)	78.º n.ºs 1 e 2	entre 06-10-2016 e 11-10-2016	Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas a), b), c) e g) do n.º 1 do artigo anterior pode dirigir-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado, entre o 10.º e o 5.º dias anteriores ao da eleição , manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio. O eleitor identifica-se por forma idêntica à prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º e faz prova do impedimento invocado, apresentando documentos autenticados pelo seu superior hierárquico ou pela entidade patronal, consoante os casos.
6.02	Enviar os votos à junta de freguesia	Presidente da câmara municipal	78.º n.º 9	até 12-10-2016	O presidente da câmara municipal envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia, até ao 4.º dia anterior ao da realização da eleição .

Eleitores abrangidos pelo art.º 77.º n.º 1 als. d), e) e f) - estudantes, doentes internados e presos

6.03	Requerer o voto antecipado, enviando cópias autenticadas do CC/BI e cartão/certidão de eleitor e do documento comprovativo do impedimento invocado	Eleitores abrangidos pelo art.º 77.º n.º 1 als. d), e) e f)	79.º n.º 1 e 80.º n.º 1	até 26-09-2016	Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 77.º pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado, até ao 20.º dia anterior ao da eleição , a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu bilhete de identidade e do seu cartão de eleitor e juntando documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino onde se encontre matriculado ou inscrito. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 77.º pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado, até ao 20.º dia anterior ao da eleição , a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu bilhete de identidade e do seu cartão de eleitor e juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar, ou emitido pelo director do estabelecimento prisional, conforme os casos.
-------------	--	---	-------------------------	----------------	--



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

6.04	Enviar: 1. ao eleitor, a documentação para votar; 2. ao Presidente da câmara do município onde se encontra o eleitor, o nome dos eleitores e dos estabelecimentos.	Presidente da câmara do município onde o eleitor se encontra recenseado	79.º n.º 2 e 80.º n.º 2	até 29-09-2016	<p>O presidente da câmara envia, por correio registado com aviso de recepção, até ao 17.º dia anterior ao da eleição:</p> <p>a) Ao eleitor, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor;</p> <p>b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no n.º 1, a relação nominal dos referidos eleitores.</p> <p>O presidente da câmara envia, por correio registado com aviso de recepção, até ao 17.º dia anterior ao da eleição:</p> <p>a) Ao eleitor, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor;</p> <p>b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no n.º 1, a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos.</p>
6.05	Notificar as candidaturas	Presidente da câmara do município onde se situa o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional	79.º n.º 3 e 80.º n.º 3	até 30-09-2016	<p>O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento de ensino em que o eleitor se encontre matriculado ou inscrito notifica, até ao 16.º dia anterior ao da eleição, as listas concorrentes à eleição para cumprimento dos fins previstos no n.º 3 do artigo 77.º.</p> <p>O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento hospitalar ou prisional em que o eleitor se encontre internado notifica, até ao 16.º dia anterior ao da eleição, as listas concorrentes à eleição para cumprimento dos fins previstos no n.º 3 do artigo 77.º dando conhecimento dos locais onde se realiza o voto antecipado.</p>
6.06	Indicar os delegados ao presidente da câmara do município onde se situar o estabelecimento	Candidatos ou mandatários das listas	79.º n.º 4 e 80.º n.º 4	até 02-10-2016	<p>A nomeação de delegados das listas deve ser transmitida ao presidente da câmara até ao 14.º dia anterior ao da eleição.</p> <p>A nomeação de delegados das listas deve ser transmitida ao presidente da câmara até ao 14.º dia anterior ao da eleição.</p>
6.07	Recolher os votos nos estabelecimentos hospitalares e prisionais	Presidente da câmara ou vereador devidamente credenciado	80.º n.º 5	entre 03-10-2016 e 06-10-2016	<p>Entre o 13.º e o 10.º dias anteriores ao da eleição, o presidente da câmara municipal em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar ou prisional com eleitores nas condições do n.º 1, em dia e hora previamente anunciados ao respectivo director e aos delegados das listas, desloca-se ao mesmo estabelecimento a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 78.º.</p>
6.08	Votar perante o presidente da câmara	Estudantes	79.º n.º 5	entre as 9 e as 19 horas de 07-10-2016	<p>A votação dos estudantes realizar-se-á nos paços do concelho do município em que se situar o respectivo estabelecimento de ensino, no 9.º dia anterior ao da eleição, entre as 9 e as 19 horas, sob a responsabilidade do presidente da câmara municipal, ou vereador por ele designado,</p>



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					cumprindo-se o disposto nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 78.º.
6.09	Enviar os votos à junta de freguesia	Presidente da câmara municipal	79.º n.º 6 e 80.º n.º 7	até 09-10-2016	<p>O presidente da câmara municipal envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia, até ao 7.º dia anterior ao da realização da eleição.</p> <p>O presidente da câmara municipal envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia, até ao 7.º dia anterior ao da realização da eleição.</p>
Eleitores abrangidos pelo art.º 77.º n.ºs 2 e 3 - deslocados no estrangeiro					
6.10	Indicar os delegados ao funcionário diplomático designado para o efeito	Candidatos ou mandatários das listas	81.º n.º 3	até 30-09-2016	As operações eleitorais previstas nos números anteriores podem ser fiscalizadas pelas listas que nomeiem delegados até ao 16.º dia anterior à eleição.
6.11	Votar junto das representações diplomáticas	Eleitores abrangidos pelo art.º 77.º n.ºs 2 e 3	81.º n.ºs 1 e 2	entre 04-10-2016 e 06-10-2016	<p>Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas no n.º 2 do artigo 77.º pode exercer o direito de sufrágio entre o 12.º e o 10.º dias anteriores ao acto eleitoral, junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos ministérios e instituições portuguesas previamente definidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos previstos no artigo 77.º, sendo a intervenção do presidente da câmara municipal da competência do funcionário diplomático designado para o efeito, a quem cabe remeter a correspondência eleitoral pela via mais expedita à junta de freguesia respectiva.</p> <p>No caso dos eleitores mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 77.º, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, se reconhecer a impossibilidade da sua deslocação aos locais referidos no número anterior, designa um funcionário diplomático, que procede à recolha da correspondência eleitoral, no período acima referido.</p>
6.12	Enviar os votos à junta de freguesia	Funcionário diplomático	81.º n.º 1	até 07-10-2016	(...) sendo a intervenção do presidente da câmara municipal da competência do funcionário diplomático designado para o efeito, a quem cabe remeter a correspondência eleitoral pela via mais expedita à junta de freguesia respectiva.
Geral					
6.13	Entregar os votos ao presidente da mesa de voto	Junta de freguesia	78.º n.º 10, 79.º n.º 7 e 80.º n.º 8	até às 8h00 de 16-10-2016	<p>A junta de freguesia remete os votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista no artigo 42.º (8 horas da manhã).</p> <p>A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista no artigo 42.º.</p>



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista no artigo 42.º .
VII - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL					
7.01	Anunciar os locais adicionais para afixar propaganda	Câmara municipal	7.º n.º 3 da Lei 97/88	até 01-09-2016	Até 30 dias do início de cada campanha eleitoral , as câmaras municipais devem publicar editais onde constem os locais onde pode ser afixada propaganda política, os quais não podem ser inferiores a um local por 5000 eleitores ou por freguesia.
7.02	Declarar a disponibilidade das salas de espetáculos para ações de campanha	Proprietários das salas de espetáculos ou de outros recintos	66.º n.º 1	até 21-09-2016	Os proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos de normal utilização pública que reúnam condições para serem utilizados na campanha eleitoral devem declará-lo ao presidente da câmara municipal até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral , indicando as datas e horas em que as salas ou recintos podem ser utilizados para aquele fim. (...).
7.03	Indicar o horário dos tempos de antena à CNE	Estações de rádio e de televisão	63.º n.º 3	até 21-09-2016	Até 10 dias antes da abertura da campanha , as estações devem indicar à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.
7.04	Homologar a tabela de compensação pela emissão de tempos de antena	Membro do Governo Regional	70.º n.º 2	até 26-09-2016	A Região compensará as estações de rádio e televisão pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões previstas no n.º 2 do artigo 63.º mediante o pagamento de quantia constante de tabelas a homologar pelo membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral até ao 6.º dia anterior à abertura da campanha eleitoral .
7.05	Comunicar à CNE a pretensão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral	Publicações jornalísticas	65.º n.º 1	até 28-09-2016	As publicações noticiosas diárias ou não diárias de periodicidade inferior a oito dias que pretendam inserir matéria respeitante à campanha eleitoral devem comunicá-lo à Comissão Nacional de Eleições até três dias antes da abertura da campanha eleitoral .
7.06	Definir os espaços especiais para afixar propaganda	Junta de freguesia	67.º n.º 1	até 28-09-2016	As juntas de freguesia devem estabelecer, até três dias antes do início da campanha eleitoral , espaços especiais em locais certos destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.
7.07	Requisitar as salas de espetáculos ou outros recintos	Presidente da câmara municipal	66.º n.º 1	-	(...) Na falta de declaração ou em caso de comprovada carência, o presidente da câmara municipal pode requisitar as salas e os recintos que considere necessários à campanha eleitoral, sem prejuízo da actividade normal e programada para os mesmos.
7.08	Repartir a utilização dos edifícios públicos e das salas de espetáculo	Presidente da câmara municipal	66.º n.ºs 2 e 3	até 28-09-2016	O tempo destinado a propaganda eleitoral, nos termos do número anterior, é repartido igualmente pelos partidos políticos e coligações que o desejem e tenham apresentado candidaturas no círculo onde se situar a sala. Até três dias antes da abertura da campanha eleitoral , o presidente da câmara municipal, ouvidos os mandatários das listas, indica os dias e as horas atribuídos a cada partido e coligação, de modo a assegurar a igualdade entre todos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

7.09	Sorteio dos tempos de antena	CNE	64.º n.º 3	até 28-09-2016	A Comissão Nacional de Eleições, até três dias antes da abertura da campanha eleitoral , organiza, de acordo com os critérios referidos nos números anteriores, tantas séries de emissões quantos os partidos políticos e as coligações com direito a elas, procedendo-se a sorteio entre os que estiverem colocados em posição idêntica, comunicando a distribuição no mesmo prazo.
7.10	Campanha eleitoral	-	55.º	de 02-10-2016 a 14-10-2016	O período da campanha eleitoral inicia-se no 14.º dia anterior ao dia designado para as eleições e finda às 24 horas da antevéspera do mesmo.
7.11	Registar e arquivar os tempos de antena	Estações de rádio e de televisão	63.º n.º 4	até 17-10-2017	As estações de rádio e de televisão registam e arquivam, pelo prazo de um ano , as emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.

VIII - SONDAgens E INQUÉRITOS DE OPINIÃO

8.01	Autorizar a realização de sondagens em dia de acto eleitoral e credenciar os entrevistadores	CNE	16.º Lei 10/2000	-	Compete à Comissão Nacional de Eleições: a) Autorizar a realização de sondagens em dia de acto eleitoral ou referendário, credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito e fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 11º, bem como anular, por acto fundamentado, autorizações previamente concedidas; (...).
8.02	Realizar sondagem ou inquérito de opinião no dia da eleição	Empresas credenciadas	11.º Lei 10/2000	16-10-2016	Na realização de sondagens ou inquéritos de opinião junto dos locais de voto em dia de acto eleitoral ou referendário não é permitida a inquirição de eleitores no interior das salas onde funcionam as assembleias de voto. Nas proximidades dos locais de voto apenas é permitida a recolha de dados por entrevistadores devidamente credenciados, utilizando técnicas de inquirição que salvaguardem o segredo do voto, nomeadamente através da simulação do voto em urna e apenas após o exercício do direito de sufrágio.
8.03	Proibido divulgar sondagens ou inquéritos de opinião	-	10.º n.º 1 Lei 10/2000	entre as 0h00 de 15-10-2016 e as 19h00 (locais) de 16-10-2016	É proibida a publicação e a difusão bem como o comentário, a análise e a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com actos eleitorais, desde o final da campanha relativa à realização do acto eleitoral até ao encerramento das urnas em todo o País.

IX - ELEIÇÃO, APURAMENTO E CONTENCIOSO

9.01	Designar os professores de matemática e os presidentes de mesa e comunicar ao presidente da AAG	Membro do Governo Regional	110.º n.º 2	até 12-10-2016	(...). As designações previstas nas alíneas c) e d) do número anterior deverão ser comunicadas ao presidente até três dias antes da eleição. [...c) Por dois professores de Matemática que leccionem na Região, designados pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de educação; d) Por nove presidentes de assembleia de voto, designados pelo membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral...]
-------------	---	----------------------------	-------------	----------------	--



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

9.02	Entregar a cada presidente de mesa um caderno destinado à ata, impressos, mapas e boletins de voto	Presidente da câmara municipal	54.º	até 12-10-2016	<p>O presidente da câmara municipal entrega a cada presidente de assembleia ou secção de voto, até três dias antes do dia designado para as eleições, um caderno destinado às actas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários.</p> <p>A entidade referida no número anterior entrega também a cada presidente de assembleia ou secção de voto, até três dias antes do dia designado para as eleições, os boletins de voto que lhes tiverem sido remetidos pelo membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.</p>
9.03	Entregar a cada presidente de mesa 2 cópias dos cadernos de recenseamento	Comissão recenseadora	53.º n.ºs 1 e 3	até 13-10-2016	<p>Logo que definidas as assembleias e secções de voto e designados os membros das mesas, a comissão de recenseamento deve fornecer a estas, a seu pedido, duas cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos de recenseamento.</p> <p>As cópias ou fotocópias previstas nos números anteriores devem ser obtidas o mais tardar até dois dias antes da eleição.</p>
9.04	Constituir as AAG e afixar o respetivo edital	Presidente da AAG	110.º n.º 2	até 14-10-2016	<p>A assembleia deve estar constituída até à ante-véspera da eleição, dando-se imediato conhecimento público dos nomes dos cidadãos que a compõem através de edital a afixar à porta do edifício dos serviços do membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral (...)</p>
Dia da Eleição					
9.05	Presença na assembleia de voto	Membros de mesa	49.º n.º 3	7h00 de 16-10-2016	<p>Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os membros das mesas das assembleias ou secções de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada.</p>
9.06	Afixar as listas de candidatos e os boletins de voto à entrada da assembleia de voto	Presidente da mesa de voto	37.º n.º 2	16-10-2016	<p>No dia das eleições, as listas sujeitas a sufrágio são novamente publicadas por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto, a cujo presidente são enviadas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral, juntamente com os boletins de voto.</p>
9.07	Afixar o edital com os nomes e números de eleitor dos membros de mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia	Presidente da mesa de voto	49.º n.º 2	16-10-2016	<p>Após a constituição da mesa, é logo afixado à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital, assinado pelo presidente, contendo os nomes e números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos.</p>
9.08	DIA DA ELEIÇÃO	-	42.º e 91.º n.ºs 2 e 3	16-10-2016	<p>As assembleias de voto reúnem-se no dia marcado para as eleições, às 8 horas da manhã, em todo o território regional.</p> <p>A admissão de eleitores na assembleia de voto faz-se até às 19 horas. Depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes.</p> <p>O presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou, depois das 19 horas, logo que tiverem</p>



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto.
9.09	Abertura de serviços públicos no dia da eleição	Juntas de freguesia e centros de saúde	87.º e 99.º n.º 3	16-10-2016	No caso de extravio do cartão de eleitor, os eleitores têm o direito de obter informação sobre o seu número de inscrição no recenseamento na junta de freguesia, que para o efeito está aberta no dia das eleições . (...) devem os centros de saúde manter-se abertos no dia da eleição, durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais .
9.10	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades da votação	Qualquer eleitor ou qualquer delegado	101.º n.º 1	16-10-2016	Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos delegados das listas pode suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes.
9.11	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos	Mesa de voto	101.º n.º 3	16-10-2016	As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser objecto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.
9.12	Divulgar notícias e reportagens obtidas nas assembleias de voto	Órgãos de comunicação social	95.º n.º 4	a partir das 19h00 (locais) de 16-10-2016	As imagens ou outros elementos de reportagem obtidos nos termos referidos no número anterior só podem ser transmitidos após o encerramento das assembleias ou secções de voto .
Apuramento parcial					
9.13	Apuramento parcial	Mesa de voto	102.º (a 108.º)	16-10-2016	Encerrada a votação (...)
9.14	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades do apuramento parcial	Qualquer delegado	104.º n.º 4 e 120.º n.º 1	16-10-2016	Os delegados das listas têm o direito de examinar depois os lotes dos boletins separados, sem alterar a sua composição, e, no caso de terem dúvidas ou objecções em relação à contagem ou qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimento ou apresentar reclamações ou protestos perante o presidente. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram .
9.15	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos	Mesa de voto	104.º n.º 5	16-10-2016	Se a reclamação ou protesto não forem atendidos pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objecto da reclamação ou do protesto e rubricados pelo presidente e, se o desejar, pelo delegado da lista.
9.16	Afixar o edital do apuramento parcial à porta da assembleia de voto	Mesa de voto	104.º n.º 7	16-10-2016	O apuramento assim efectuado é imediatamente publicado por edital afixado à porta principal do edifício da assembleia ou secção de voto, em que se discriminam o número de votos de cada lista, o número de votos em branco e o de votos nulos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

9.17	Remeter os boletins de voto válidos, não protestados, ao juiz da Instância Local	Presidentes das mesas de voto	106.º n.º 1	16-10-2016	Os restantes boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do juiz de direito da <i>Instância Local</i> .
9.18	Remeter as atas, cadernos, boletins de voto nulos ou protestados e demais documentos ao presidente da assembleia de apuramento geral	Presidentes das mesas de voto	105.º e 108.º	até 17-10-2016	Os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto são, depois de rubricados, remetidos à assembleia de apuramento geral, com os documentos que lhes digam respeito. Nas vinte e quatro horas seguintes à votação , os presidentes das assembleias ou secções de voto entregam ao presidente da assembleia de apuramento geral ou remetem pelo seguro do correio, ou por próprio, que cobra recibo de entrega, as actas, os cadernos e demais documentos respeitantes à eleição.
9.19	Devolver os boletins de voto não utilizados e inutilizados ao presidente da câmara municipal	Presidentes das mesas de voto	97.º n.º 8 e 102.º	17-10-2016	O presidente da câmara municipal e os presidentes das assembleias ou secções de voto prestam contas ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral dos boletins de voto que tiverem recebido, devendo os presidentes das assembleias ou secções de voto devolver-lhe no dia seguinte ao das eleições os boletins não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores. Encerrada a votação, o presidente da assembleia ou secção de voto procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num sobrescrito próprio, que fecha e lacra para o efeito do n.º 8 do artigo 97.º.
Apuramento Geral					
9.20	Apuramento Geral	AAG	109.º (a 119.º)	às 9h00 de 18-10-2016	O apuramento dos resultados da eleição em cada círculo eleitoral e a proclamação dos candidatos eleitos competem a uma assembleia de apuramento geral, que inicia os seus trabalhos às 9 horas do 2.º dia posterior ao da eleição , no edifício sede dos serviços do membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.
9.21	Recorrer perante a AAG das decisões da assembleia de voto	Apresentante da reclamação, protesto ou contraprotesto, candidatos, mandatários e partidos políticos	110.º n.º 3 e 120.º n.º 1	18-10-2016	Os candidatos e os mandatários das listas podem assistir, sem voto, mas com direito de reclamação, protesto ou contraprotesto, aos trabalhos da assembleia de apuramento geral. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram.
9.22	Reclamar, protestar ou contraprotestar das irregularidades do apuramento geral	Candidatos, mandatários e partidos políticos	110.º n.º 3 e 120.º n.ºs 1 e 2	a partir de 18-10-2016	Os candidatos e os mandatários das listas podem assistir, sem voto, mas com direito de reclamação, protesto ou contraprotesto, aos trabalhos da assembleia de apuramento geral. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram . Da decisão sobre a reclamação ou protesto



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					podem recorrer, além do apresentante da reclamação, do protesto ou do contraprotesto, os candidatos, os seus mandatários e os partidos políticos que, no círculo, concorrem à eleição.
9.23	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos e recursos	AAG	116.º n.º 1	-	Do apuramento geral é imediatamente lavrada acta, donde constem os resultados das respectivas operações, as reclamações, os protestos e os contraprotestos apresentados de harmonia com o disposto no nº 3 do artigo 110.º e as decisões que sobre eles tenham recaído.
9.24	Proclamar os resultados do apuramento geral e publicar por edital	Presidente da AAG	114.º n.º 1 e 115.º	entre 18-10-2016 e 26-10-2016	O apuramento geral estará concluído até ao 10.º dia posterior à eleição , sem prejuízo do disposto no número seguinte. Os resultados do apuramento geral são proclamados pelo presidente e, em seguida, publicados por meio de edital afixado à porta do edifício dos serviços do membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.
9.25	Enviar dois exemplares da ata de apuramento geral à CNE e ao membro do Governo Regional	Presidente da AAG	116.º n.º 2	entre 20-10-2016 e 28-10-2016	Nos dois dias posteriores àquele em que se concluiu o apuramento geral , o presidente envia, por seguro do correio ou por próprio, contra recibo, dois exemplares da acta à Comissão Nacional de Eleições e ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.
Contencioso eleitoral					
9.26	Recorrer para o TC das decisões tomadas pelas assembleias de apuramento geral	Apresentante da reclamação, do protesto, do contraprotesto ou recurso gracioso e os candidatos, mandatários e delegados da listas	120.º n.ºs 1 e 2 e 121.º n.º 1	-	As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram. Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, do protesto ou do contraprotesto, os candidatos, os seus mandatários e os partidos políticos que, no círculo, concorrem à eleição. O recurso é interposto no prazo de vinte e quatro horas a contar da afixação do edital a que se refere o artigo 115.º, perante o Tribunal Constitucional, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 35.º.
9.27	Notificar os mandatários	Presidente do TC	121.º n.º 2	-	Presidente do Tribunal Constitucional manda notificar imediatamente os mandatários das listas concorrentes no círculo em causa para que estes, os candidatos e os partidos políticos respondam, querendo, no prazo de vinte e quatro horas.
9.28	Responder ao recurso	Mandatários das listas, candidatos ou partidos políticos	121.º n.º 2	-	Presidente do Tribunal Constitucional manda notificar imediatamente os mandatários das listas concorrentes no círculo em causa para que estes, os candidatos e os partidos políticos respondam, querendo, no prazo de vinte e quatro horas .
9.29	Decidir o recurso e comunicar à CNE e ao membro do Governo Regional	Plenário do TC	121.º n.º 3	-	Nas quarenta e oito horas subsequentes ao termo do prazo previsto no número anterior, o Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente do recurso, comunicando



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					imediatamente a decisão à Comissão Nacional de Eleições e ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.
Adiamento / repetição da votação					
9.30	Adiamento da votação	Membro do Governo Regional	92.º n.ºs 1, 2 e 3	23-10-2016	<p>Não pode realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir, se ocorrer qualquer tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou se na freguesia se registar alguma calamidade no dia marcado para as eleições ou nos três dias anteriores.</p> <p>Ocorrendo alguma das situações previstas no número anterior, aplicar-se-ão, pela respectiva ordem, as regras seguintes:</p> <p>a) Não realização de nova votação se o resultado for indiferente para a atribuição dos mandatos;</p> <p>b) Realização de uma nova votação no mesmo dia da semana seguinte, no caso contrário;</p> <p>c) Realização do apuramento definitivo sem ter em conta a votação em falta, se se tiver revelado impossível a realização da votação prevista na alínea anterior.</p> <p>O reconhecimento da impossibilidade definitiva da realização da votação ou o seu adiamento competem ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.</p>
9.31	Repetição do ato eleitoral em caso de declaração da nulidade	TC	122.º n.º 2	-	Declarada a nulidade da eleição de uma assembleia de voto ou de todo o círculo, os actos eleitorais correspondentes são repetidos no 2.º domingo posterior à decisão .
Mapa nacional da eleição					
9.32	Publicar o mapa oficial com o resultado das eleições	CNE	118.º	-	<p>Nos oito dias subsequentes à recepção da acta do apuramento geral, a Comissão Nacional de Eleições elabora e faz publicar no Diário da República, 1.ª série, um mapa oficial com o resultado das eleições, de que conste:</p> <p>a) Número dos eleitores inscritos, por círculos e total;</p> <p>b) Número dos votantes, por círculos e total;</p> <p>c) Número de votos em branco, por círculos e total;</p> <p>d) Número de votos nulos, por círculos e total;</p> <p>e) Número, com a respectiva percentagem, de votos atribuídos a cada partido ou coligação, por círculos e total;</p> <p>f) Número de mandatos atribuídos a cada partido ou coligação, por círculos e total;</p> <p>g) Nome dos deputados eleitos, por círculos e por partidos ou coligações.</p>
X - PRESTAÇÃO DAS CONTAS DA CAMPANHA					
10.01	Publicar a lista indicativa do valor dos meios de campanha	ECFP	24.º n.ºs 5 e 6 Lei 19/2003	até 30-06-2016	Até ao dia de publicação do decreto que marca a data das eleições , deve a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, após consulta de mercado, publicar uma lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, designadamente publicações, painéis



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					publicitários e meios necessários à realização de comícios. A lista do número anterior é disponibilizada no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet no dia seguinte à sua apresentação e serve de meio auxiliar nas acções de fiscalização.
10.02	Apresentar o orçamento junto do TC	Partido político e coligação	17.º n.º 1 LO 2/2005	até 05-09-2016	Até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas , os (...), partidos, coligações (...) apresentam ao Tribunal Constitucional o seu orçamento de campanha.
10.03	Publicar a lista dos mandatários financeiros	Partido político e coligação	21.º n.º 4 Lei 19/2003	até 05-10-2016	No prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega de listas ou candidatura a qualquer acto eleitoral, o partido, a coligação, (...) promovem a publicação, em jornal de circulação nacional, da lista completa dos mandatários financeiros.
10.04	Solicitar a subvenção pública ao Presidente da Assembleia da República	Mandatário financeiro	17.º n.º 6 Lei 19/2003	-	A subvenção é solicitada ao Presidente da Assembleia da República nos 15 dias posteriores à declaração oficial dos resultados eleitorais (...) .
10.05	Adiantar 50 % do valor estimado para a subvenção pública	Assembleia da República	17.º n.º 7 Lei 19/2003	-	A Assembleia da República procede ao adiantamento, no prazo máximo de 15 dias a contar da entrega da solicitação (...) , do montante correspondente a 50 % do valor estimado para a subvenção.
10.06	Comunicar à ECFP as acções de campanha	Partido político e coligação	16.º n.ºs 1 e 4 LO 2/2005	-	Os partidos políticos e coligações que apresentem candidaturas às eleições (...) para as Assembleias das Regiões Autónomas (...), estão obrigados a comunicar à Entidade as acções de campanha eleitoral que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a 1 salário mínimo. O prazo para o cumprimento do dever de comunicação das acções de campanha eleitoral realizadas e dos meios nelas utilizados termina na data de entrega das respectivas contas .
10.07	Prestar as contas junto do TC	Partido político e coligação	27.º n.º 1 Lei 19/2003	-	No prazo máximo de (...) 60 dias (...) após o integral pagamento da subvenção pública , cada candidatura presta ao Tribunal Constitucional as contas discriminadas da sua campanha eleitoral, nos termos da presente lei.
10.08	Enviar as contas à ECFP	TC	36.º LO 2/2005	-	Após a recepção das contas das campanhas eleitorais, o Tribunal Constitucional remete-as à Entidade para instrução do processo e apreciação.
10.09	Auditar as contas	ECFP	38.º LO 2/2005	-	No âmbito da instrução dos processos, a Entidade inicia os procedimentos de auditoria às contas das campanhas eleitorais, no prazo de 5 dias após a sua recepção . A auditoria é concluída no prazo de 35 dias .
10.10	Apreciar a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas	TC	27.º n.º 4 Lei 19/2003	-	O Tribunal Constitucional aprecia, no prazo de 90 dias , a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas referidas no número anterior.